

Parar contraind.
5/11/11

PROJETO DE LEI Nº 4.529, DE 2004

(Da Comissão Especial Destinada a Acompanhar e
Estudar Propostas de Políticas Públicas para a Juventude)

Dispõe sobre o Estatuto da Juventude e
dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

02

Dê-se ao inciso IX do art. 17 a seguinte redação, renumerando-se os seguintes:

“Art.17

IX – a pessoa jurídica que se enquadre no inciso anterior poderá abater de seus
encargos sociais os valores gastos no âmbito do programa;

”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende tornar viável a participação de empresas privadas na iniciação laboral de jovens. Apenas deixar a cargo dos órgãos da administração pública direta a tarefa da introdução de jovens no mercado de trabalho não se mostra suficiente para abarcar toda a juventude brasileira.

A própria formação profissionalizante já prestada pelo Estado não contempla apenas atividades próprias de repartições públicas, razão que nos leva a incluir benefícios fiscais que atraíam a iniciativa privada para participar do programa de primeiro emprego para jovens no Brasil.

Sala das Sessões, de de 2011

DEPUTADO EFRAIM FILHO

PB/DEM

Assinatura
EFRAIM FILHO
Vice-Presidente

Assinatura
OSPB